

Ofício Circular nº 28/2015/SRE-ANA
Documento nº: 00000.067491/2015-63

Brasília, 16 de novembro de 2015.

Aos Senhores Usuários da Bacia do rio São Mateus,

Com cópia: Ao Senhor Presidente Arilson da Luz Mendes, Comitê da Bacia Hidrográfica do rio São Mateus; Ao Senhor Promotor de Justiça Lélío Marcarini, Promotoria de Justiça de Nova Venécia/ Ministério Público do Estado do Espírito Santo; A Senhora Procuradora da República Walquiria Imamura Picoli, Procuradoria da República em São Mateus/ Ministério Público Federal; Ao Senhor Diretor-Presidente Wanderley Stuhr, INCAPER – Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural; Ao Senhor Diretor-Presidente Paulo Renato Paim, AGERH – Agência Estadual de Recursos Hídricos, Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado do Espírito Santo

Assunto: **Regras de uso nos rios de domínio da União da bacia do rio São Mateus/ES**

Senhores¹ Usuários,

1. Por ocasião do forte período de escassez por que passa a região, informamos que esta Agência estabeleceu regras de uso da água para os rios de domínio da União localizados na bacia do rio São Mateus. Essas regras visam à priorização do uso da água para fins de consumo humano e de dessedentação animal, conforme estabelecido no art. 1º, inciso III, da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, a saber:

Em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais.

2. Essas regras foram elaboradas a partir das informações levantadas em campo, da análise dos dados hidrológicos e das outorgas de direito de uso de recursos hídricos já concedidas na referida bacia hidrográfica. As regras remetem a **Estados hidrológicos** os quais sinalizam que usos serão permitidos em função das **cotas observadas** na estação fluviométrica Boca da Vala (código 55960000), localizada a cerca de 40 km a montante da sede municipal de São Mateus. Vide Quadro 1.

Quadro 1 – Regras de uso da água a montante da sede municipal São Mateus (Referência: Estação fluviométrica 55960000 – Boca da Vala).

FAIXAS		ESTADO HIDROLÓGICO	USOS PERMITIDOS
Cotas iguais ou superiores a (cm)	104	Normal	Abastecimento público + Usos outorgados sem restrição + Usos em regularização
Entre as cotas (cm)	103	Alerta	Abastecimento público + Usos outorgados sem restrição
Entre as cotas (cm)	83	Restrição	Consumo humano e dessedentação animal + Usos outorgados <u>com restrição</u>
Cotas iguais ou inferiores a (cm)	46	Suspensão	Consumo humano e dessedentação animal

3. No Estado Hidrológico **Suspensão** (cotas iguais ou inferiores a 46 cm) ficam suspensas todas as outorgas de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União, exceto as de abastecimento público e de criação animal.

4. No Estado Hidrológico **Restrição** (entre as cotas 47 e 83 cm), os usos outorgados em toda a bacia do rio São Mateus, exceto os de abastecimento público e de criação animal, só poderão captar água das 22:00 às 06:00h.

5. Quando o Estado Hidrológico for **Restrição** ou **Suspensão**, as entidades responsáveis pelo abastecimento público deverão priorizar o atendimento ao consumo humano de residências, hospitais, escolas, creches, órgãos públicos, etc., coibindo os usos menos nobres da água como irrigação de jardins, lavagem de carros e caçadas, clubes, entre outros.

6. No Estado Hidrológico **Alerta** (entre as cotas 84 e 103 cm), os usos outorgados em toda a bacia do rio São Mateus, inclusive os de abastecimento público, poderão fazer uso sem restrição dos quantitativos que lhes foram outorgados.

7. No Estado Hidrológico **Normal** (cotas iguais ou superiores a 104 cm), além dos usos permitidos no Estado Hidrológico Alerta, poderão fazer uso das águas de domínio da União os Usos em Regularização.

8. Os Usos em Regularização deverão solicitar a devida outorga de direito de uso de recursos hídricos à ANA até o dia **30 de novembro de 2015**. Vide *link* com instruções para a solicitação: <http://www2.ana.gov.br/Paginas/servicos/outorgaefiscalizacao/agilize.aspx>.

9. **TODOS** os empreendimentos com vazão máxima de captação igual ou superior a **100,0 m³/h** deverão instalar horímetros e/ou sistemas que permitam aferir e registrar os volumes captados. O prazo concedido para instalação é de 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura deste Ofício.

10. O descumprimento das regras estabelecidas neste Ofício será considerado **infração grave**, nos termos do art. 20, inciso I, da Resolução ANA n° 662, de 29 de novembro de 2010.

11. Ressalta-se que serão emitidos 2 (dois) boletins semanais (às terças e sextas-feiras), os quais definirão o Estado Hidrológico da bacia para aquele dia e para os dias subsequentes até emissão do próximo boletim. Os usuários deverão acompanhar os boletins divulgados no endereço eletrônico <http://www2.ana.gov.br/Paginas/servicos/saladesituacao/default.aspx> e adequar os seus usos ao correspondente Estado Hidrológico.

12. A validade das regras de uso estabelecidas neste Ofício se estenderá até o dia **31 de janeiro de 2016**, ocasião em que deverá ser avaliada a pertinência de sua continuidade.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES
Superintendente de Regulação